



**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei da Casa n.º 950/2024

**AUTOR:** DEPUTADO EDUARDO FORTES

**ASSUNTO:** Institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria, no Tocantins, o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos

**RELATOR:** DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

### **PARECER DE RELATORIA**

### **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **I – RELATÓRIO**

De autoria do Deputado Eduardo Fortes, institui a Política Estadual de Redução do Desperdício de Alimentos e cria o Selo Empresa Parceira na Redução do Desperdício de Alimentos. O objetivo é promover a soberania alimentar, a sustentabilidade ambiental e o respeito à dignidade humana, estabelecendo diretrizes e medidas voltadas à redução do desperdício de alimentos no Estado do Tocantins.

O Processo foi distribuído a esta relatoria, para análise e elaboração de parecer jurídico (fls.7).

Na condição de relator designado, compete nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno, analisar a proposta quanto aos seus aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental, bem como a técnica legislativa empregada.

É o relatório.

#### **II – ANÁLISE**

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, não há invasão de competência de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 27, §1º da Constituição do Estado do Tocantins.

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS  
 PODER LEGISLATIVO

O projeto insere-se no âmbito da competência estadual, uma vez que trata de temas relacionados à sustentabilidade, segurança alimentar e incentivo às boas práticas empresariais, estando alinhado às diretrizes constitucionais sobre meio ambiente (art. 24, VI da Constituição Federal). Não há invasão de competência de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme dispõe o artigo 27, §1º da Constituição do Estado do Tocantins.

Além disso, o projeto encontra-se formalmente adequado ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa. A matéria é de relevância social e alinha-se às prerrogativas parlamentares.

No que tange à boa técnica legislativa, a redação do projeto é clara e objetiva, utilizando terminologia adequada. Entretanto, há um erro material na justificativa que menciona o Estado de Santa Catarina ao invés do Tocantins. Apesar de não comprometer a compreensão do texto, é recomendável sua correção para evitar inconsistências formais.

No mérito, a propositura do Ilustre Deputado merece prosperar, uma vez que o projeto de lei apresenta diretrizes relevantes para a redução do desperdício de alimentos e a promoção da segurança alimentar, estando compatível com as normas constitucionais e regimentais.

Diante disso, conclui-se pela viabilidade da proposta legislativa, recomendando-se sua aprovação.

### III – VOTO

Assim, considerando não haver vício de constitucionalidade formal ou material, de legalidade e relativo à técnica legislativa, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei 950/2024, de autoria do Deputado Eduardo Fortes.

### É O PARECER.

Sala das Comissões, em 7 de abril de 2025

JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
 Assinado de forma digital por JOSE LUIZ PEREIRA JUNIOR:69385912100  
 Dados: 2025.04.09 17:10:09 -03'00'

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator

EM BRANCO



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO


**DESPACHO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) Professor Júnior Geo, referente ao(a) P.L. n° 950 / 2024

OBS: \_\_\_\_\_

Encaminhe-se(a)(ao) Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025

  
Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**MEMBROS EFETIVOS**

**MEMBROS SUPLENTES**

Dep. VALDEMAR JÚNIOR(✓)	Dep. JORGE FREDERICO(✓)
Dep. LEO BARBOSA( )	Dep. OLYNTHO NETO( )
Dep. CLAUDIA LELIS(✓)	Dep. PROF. JÚNIOR GEO(✓)
Dep. GUTIERRES TORQUATO( )	Dep. GIPÃO( )
Dep. MOISEMAR MARINHO(✓)	Dep. MARCUS MARCELO( )